



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

CONTRATO Nº 008/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016 - PROCESSO Nº 001/2016

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS E A EMPRESA ALESSANDRO ROBERTO PÚBLIO-ME, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 01(UM) AUTOMÓVEL ZERO QUILOMETRO.

Por este instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.507.135/0001-89, situada na Rua Presidente Vargas, 488, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, vereador Patrocínio Monteiro Filho, portador do RG nº 17.527.258 e do CPF nº 056.271.598-39, e de outro lado **ALESSANDRO ROBERTO PÚBLIO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.702.732/0001-17, e-mail: vendass98@safiraveiculos.com, com sede no endereço Rua Treze de Maio, 1631, Centro, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor Alessandro Roberto Públio, proprietário, portador do RG nº 23.407.177 SSP/SP, e CPF nº 067.236.368-21, e de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato para a aquisição de um automóvel zero quilômetro, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) automóvel zero quilômetro com as seguintes especificações: tipo sedan, ano de fabricação 2016, modelo 2017, cor preta, movido a gasolina e álcool (bicomcombustível) ou gasolina, 4 cilindros, potência mínima de 150 cavalos, 16 válvulas, câmbio automático de 6 velocidades, injeção eletrônica de combustível, direção elétrica; roda de alumínio ou de liga leve compatível com os pneus cujas medidas mínimas são de 205/50 R16, controle de tração e estabilidade, capacidade mínima do tanque de combustível de 50 litros, porta-malas com capacidade mínima de 400 litros, 04 portas laterais, capacidade para 05 passageiros, incluindo o motorista; trava elétrica nas 04 portas, airbag duplo, laterais e de coluna, sistema de freios no mínimo com abs e ebd, alarme antifurto, faróis e lanterna de neblina, alerta de colisão frontal, alerta de ponto cego, indicador de distância do veículo da frente, sistema de estacionamento

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Souza
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Orwaldo Gnanais
Vereador



**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Passos
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador

Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

automático, banco do motorista com regulagem elétrica de altura, ar-condicionado com controle eletrônico de temperatura e sistema automático de recirculação, abertura do porta malas por controle remoto, câmera de ré, coluna de direção com regulagem em altura e profundidade, desembaçador elétrico do vidro traseiro, vidro elétrico nas 4 portas, banco com revestimento na cor cinza, regulagem de altura dos faróis, sensor de estacionamento dianteiro e traseiro, computador de bordo que informe consumo de combustível, indicador do nível de vida de óleo, bateria e pressão dos pneus, espelhos retrovisores externos elétricos, tapetes internos de borracha, sistema de áudio com autofalantes.

CLÁUSULA 2 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRADADA o valor único e irrevogável de R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais), que será efetuado em até cinco dias úteis após a entrega do objeto deste contrato, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, e o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

2.2. Em caso de atraso no pagamento, ao valor do objeto deste contrato incidirá multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso.

CLÁUSULA 3 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Bastos, relativo ao exercício de 2016, de código 01.031.0001.2.001.000 – Manutenção da Câmara, 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA 4 – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. A validade do presente contrato terá início em 27/12/2016 e seu término em 26/01/2017, podendo ser prorrogado mediante disposições pertinentes contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Veredores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador

5.2. Entregar o automóvel na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de quaisquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias.

5.3. Dar plena garantia sobre a qualidade do automóvel adquirido por no mínimo 12 (doze) meses, sem limites de quilometragem, conforme Item 8.1 deste contrato, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega do mesmo em desconformidade com o especificado no edital.

5.4. No período acima mencionado, a CONTRATADA é obrigada a reparar ou substituir os equipamentos ou peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando ainda assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia.

5.5. Proceder à entrega do automóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste contrato.

5.6. Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no edital e na proposta apresentada.

5.7. No período acima mencionado, a CONTRATADA é obrigada a reparar ou substituir os equipamentos ou peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando ainda assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia.

5.8. Nos atos de recebimentos provisório e definitivo a CONTRATADA deverá se fazer representar por um preposto que responda pela mesma para acompanhar as suas conferências.

5.9. Substituir às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, o veículo entregue, que esteja em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos, ou não aprovados durante os recebimentos provisório e/ou definitivo, ou ainda que apresente vício de qualidade.



**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Veredores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador

Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4999 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

5.10. Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas a retirada e entrega do veículo substituído após a entrega e durante a vigência do prazo de garantia.

CLÁUSULA 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, a quantidade, as especificações e a qualidade do veículo, de acordo com as especificações e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

CLÁUSULA 7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A aplicação de penalidade à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei nº 8.666/93.

7.2. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, em especial na recusa a entregar o objeto da licitação conforme contratado, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

7.3. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

7.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

7.5. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

7.6. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao licitante, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

7.7. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Veredores:

Adauto Dias do Prado
Veredor
Alecir Vitor de Souza
Veredor
Clóvis de Andrade Pessoa
Veredor
José Carlos Pereira Alves
Veredor
Kléber Lopes de Sousa
Veredor
Michel Bessa de Almeida
Veredor
Oswaldo Guarnais
Veredor



**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Veredores:

Adauto Dias do Prado
Veredor
Alecir Vitor de Souza
Veredor
Clóvis de Andrade Pessoa
Veredor
José Carlos Pereira Alves
Veredor
Kléber Lopes de Sousa
Veredor
Michel Bessa de Almeida
Veredor
Oswaldo Guanais
Veredor

Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

7.9. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.10. As aplicações de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.2.

7.11. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA 8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O automóvel, objeto deste contrato, deverá ter a garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem a partir da data da emissão da nota fiscal/fatura e mais os prazos de garantia que os fabricantes estipularem para determinadas peças ou componentes do mesmo.

8.2. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93;

8.3. Em qualquer caso fica assegurado o direito de defesa e recursos, na forma da legislação vigente.

8.4. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Bastos/SP, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Bastos/SP, 27 de dezembro de 2016.



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

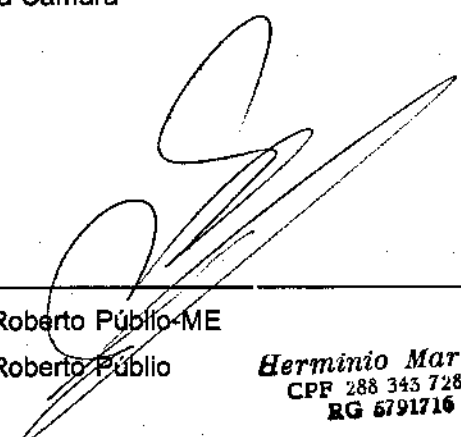
Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

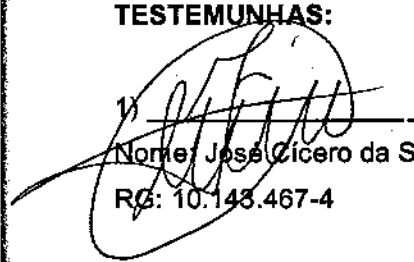
Adauto Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador

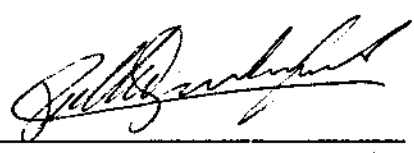

Câmara Municipal de Bastos
Patrocínio Monteiro Filho
Presidente da Câmara
Contratante


Alessandro Roberto Públio-ME
Alessandro Roberto Públio
Proprietário
Contratada

Herminio Marques
CPF 288 343 728-91
RG 6791716

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: José Cícero da Silva
RG: 10.143.467-4

2) 
Nome: Valter Seishiro Endo
RG: 18.914.795-7

